



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

REQUERIMENTO N.º _____/2022
(da Sra. Talíria Petrone)

Requer realização de audiência pública no âmbito desta Comissão para debater sobre os desdobramentos da “Chacina de Acari”, em exame pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, particularmente sobre o crime de desaparecimento forçado e dos projetos de lei que tramitam sobre o tema.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos artigos 24, inciso III e 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização, pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias, de audiência pública no âmbito desta Comissão para debater sobre os desdobramentos da “Chacina de Acari”, em exame pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, particularmente sobre o crime de desaparecimento forçado e dos projetos de lei que tramitam sobre o tema.

Para tanto, solicito que sejam convidados:

1. Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos - MMFDH
2. Comissão Interamericana de Direitos Humanos - CIDH
3. Defensoria Pública da União – DPU
4. Ministério Público Federal – MPF
5. Ministério Público do Rio de Janeiro - MPRJ
6. Conselho Nacional dos Direitos Humanos – CNDH
7. Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos - CEDDH
8. Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro – CDDHC
9. Rede Justiça Criminal
10. Representantes das vítimas
11. Organização de Direitos Humanos Projeto Legal



JUSTIFICAÇÃO

O Caso 13.691, em tramitação na Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), refere-se à “Chacina de Acari” -- homicídio de onze jovens, em julho de 1990, por um grupo de extermínio formado por policiais militares e civis, denominado “Cavalos Corredores”, envolvidos com históricos de ameaças e extorsão. Os onze desaparecidos foram Rosana Souza Santos (17 anos); Cristiane Souza Leite (17); Luiz Henrique da Silva Euzébio (16); Hudson de Oliveira Silva (16); Edson Souza Costa (16); Antônio Carlos da Silva (17); Viviane Rocha da Silva (13); Wallace Oliveira do Nascimento (17); Hédio Oliveira do Nascimento (30); Moisés Santos Cruz (26); Luiz Carlos Vasconcelos de Deus (32).

Em Nota de 5 de outubro de 2021 a Comissão Interamericana de Direitos Humanos solicita informações sobre as medidas adotadas pelo Estado brasileiro para dar cumprimento às recomendações dispostas no Relatório de Admissibilidade e Mérito nº 100/21, publicado em 20 de maio de 2021, no âmbito do Caso 13.691 (Chacina de Acari).

No referido Relatório, a CIDH concluiu que o Estado brasileiro é responsável pela violação dos direitos consagrados nos artigos II (direito de igualdade perante a lei), XVIII (direito à justiça), XXIII (direito de propriedade), da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, e 3 (direito ao reconhecimento da personalidade jurídica), 4 (direito à vida), 5 (direito à integridade pessoal), 8 (garantias judiciais), 13 (liberdade de pensamento e de expressão), 16 (liberdade de associação), 19 (direitos da criança), 24 (igualdade perante a lei), 25 (proteção judicial) da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, cumulados com o artigo 1.1 (dever de respeitar e garantir) e 2 (dever de adotar disposições de direito interno) do mesmo instrumento em prejuízo aos familiares das vítimas.

Nesse contexto, a CIDH emitiu diversas recomendações ao Estado brasileiro, a saber:

1. Reparar integralmente as violações de direitos humanos declaradas no presente relatório, tanto no aspecto material como imaterial. O Estado deverá adotar as medidas de compensação econômica.
2. Dispor as medidas de atenção à saúde física e mental necessárias para a reabilitação dos familiares das vítimas, se for sua vontade e de comum acordo.
3. Investigar o destino ou paradeiro das vítimas desaparecidas e, se for o caso, adotar as medidas necessárias para identificar e entregar a seus familiares os restos mortais. Assim como concluir as investigações penais, tanto dos desaparecimentos, quanto dos homicídios de maneira diligente, efetiva e dentro de um prazo razoável com o objetivo de esclarecer os fatos de forma completa, identificar todas as possíveis responsabilidades e impor as punições correspondentes a respeito das violações de direitos humanos declaradas no presente relatório.



4. Adotar as medidas para proteger de maneira efetiva e promover o trabalho de defesa dos direitos humanos realizado pelas mães de Acari.

5. Dispor dos meios necessários para tipificar o crime de desaparecimento forçado, de acordo com os padrões interamericanos sobre a matéria.

6. Dispor de mecanismos de não repetição consistentes em: i) adotar medidas para realizar um diagnóstico sobre o problema da atuação de “milícias” e a participação de agentes do Estado do Rio de Janeiro com o objetivo de implementar medidas que permitam obter sua desarticulação efetiva; ii) reforçar a capacidade investigativa de contextos e padrões de atuação conjunta entre agentes estatais e grupos armados ilegais na zona onde ocorreram os fatos do presente caso um enfoque de gênero e de interseccionalidade; iii) adotar uma campanha de sensibilização nas entidades policiais e judiciais do Estado do Rio de Janeiro, desde os mais altos níveis, a fim de garantir um enfoque de gênero e de interseccionalidade nas investigações; iv) adotar uma campanha de sensibilização nas entidades policiais e judiciais do Estado do Rio de Janeiro, desde os mais altos níveis, com a finalidade de evitar a estigmatização de pessoas, particularmente jovens afrodescendentes que, por sua situação de pobreza, possam ser estigmatizados como “marginais” ou “delinquentes”. 5. Dispor dos meios necessários para tipificar o crime de desaparecimento forçado, de acordo com os padrões interamericanos sobre a matéria.

Conforme informação prestada pelo Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) à Presidência da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, em reunião ocorrida em 1º de dezembro de 2021 entre o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e os peticionários, estes últimos propuseram que seja realizado um debate a respeito do **crime de desaparecimento forçado e dos projetos de lei que tramitam sobre o tema**, com envolvimento da CDHM, do CNDH

Nesse sentido, sugeriram o envolvimento deste Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos (CEDDH), da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania (CDDHC) da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj), do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ).

Em face das atribuições regimentais da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, relativas defesa e garantia dos direitos humanos, bem como de fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, solicito a aprovação deste requerimento pelos nobres parlamentares.

Sala das Sessões, 2022.

